

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 107	ORDINÁRIA PÚBLICA	16/08/2023	DOCS//RC/112
Assunto: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 16 de agosto, pelas 9 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.1. Proposta de fixação de taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2024

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1, que se transcreve:

“A TMDP foi aprovada e regulamentada pela LCE, estabelecendo o n.º 2 do art.º 169.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º que «O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2024, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL].

A TMDP é, nos termos da LCE, “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município, bem como garantir a sua permanente atualização [cfr. n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento n.º 38/2004].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

Mais se informa que Município de Borba tem fixado sempre taxas de TMDP correspondentes a 0,25%, angariando nos últimos 7 anos, receita em montante próximo dos 16.000 EUR, conforme mapa seguinte.

ANO	PERÍODO	VALOR
2017	01/01-31/12	2 935 €
2018	01/01-31/12	1 814 €
2019	01/01-31/12	2 651 €
2020	01/01-31/12	2 273 €
2021	01/01-31/12	2 341 €
2022	01/01-31/12	2 425 €
2023	01/01-07/08	1 511 €
TOTAL		15 950 €

Atendendo ao exposto, **o Presidente propôs que a Câmara Municipal**, conforme previsto na LCE **solicite deliberação da Assembleia Municipal de Borba**, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **para fixação, para o ano de 2024, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**



Borba
município

Município de Borba

www.cm-borba.pt

Câmara Municipal

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

(MP/880)

ASSISTENTE TÉCNICO

(MARIA DOS SANTOS PANASCO MALTA
PECURTO)